

CONTRATO

Processo nº 50608.001692/2022-66

Nº do Contrato: 08.1.0.00.00012/2023

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado de São Paulo

CONTRATO DE Nº 08.1.0.00.00012/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO E DESCARTE DE TRECHO DE REDE ELÉTRICA DE AÉREA INOPERANTE NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - SP, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ORTON LOGÍSTICA MECÂNICA PESADA EIRELI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, CEP.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.892.707/0001-00, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí – São Paulo/SP – CEP.: 02167-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo - substituto, André Teixeira Hernandes, com poderes constantes na Portaria nº 720, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. do dia 08 de fevereiro de 2021 - Seção 2, e do outro lado, a empresa **ORTON LOGÍSTICA MECÂNICA PESADA EIRELI**, sediada no endereço Rua Francisco de Assis Prado nº 86 - Parque Tomas Saraiva - São Paulo/SP - CEP 03284-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.216.064/0001-10, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Representante Legal o Sr. Paulo Eduardo Ferreira Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 46 [REDACTED] SSP/SP, e C.P.F. nº 360. [REDACTED] 03, conforme documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pela Dispensa de Licitação nº 00040/2022, Processo nº 50608.001692/2022-66, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para remoção e descarte de trecho de rede elétrica de aérea inoperante no município de Araraquara - SP, o qual envolve par de cabos elétricos, com diâmetro de aproximadamente 10 cm, sustentados em 6 postes de trilho em extensão aproximada de 300 metros, localizados na Avenida Espanha nº 188, cruzando com a Rua Carvalho Filho, Via Expressa e Antônio Prado; que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO ELÉTRICA -Retirada de pares de cabos elétricos aéreos em extensão aproximada em 300 metros.	21687	RS 6.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para recebimento dos serviços será de 90 (noventa) dias à partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que de maneira justificada, de acordo com a necessidade da empresa, e mediante aprovação do DNIT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393025/39252

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26 783 0032.869V.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Notas de Empenhos nº: 2022NE000131

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados para cada fornecedor, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela Administração, após o recebimento definitivo dos materiais entregues, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir do Atesto apostado sobre as Nota Fiscal entregue.

5.3. Quando do pagamento, será efetuado eventuais retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018, do Ministério da Economia.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018, do Ministério da Economia.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos Itens 3 e 11 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Compete a empresa vencedora:

8.1.1.1. efetuar o serviço de acordo com prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, corretamente preenchida e de acordo com as quantidades e especificações estipuladas neste Termo de Referência;

8.1.1.2. comunicar a Coordenação de Administração e Finanças os motivos que impossibilitem o cumprimento da realização do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho;

8.1.1.3. os serviços devem ser prestados nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as descrições descritos na Ordem de Serviço e acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo;

8.1.1.4. a empresa vencedora se compromete a executar o objeto da presente licitação, observando as exigências do DNIT quanto à qualidade, previstas neste Termo de Referência;

8.1.1.5. a empresa vencedora responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a terceiros;

8.1.1.6. a empresa vencedora deverá arcar com todos os ônus diretos ou indiretos, decorrentes do cumprimento das obrigações dos fornecimentos dos materiais solicitados, objetos deste Termo, inclusive transporte dos mesmos.

8.1.1.7. exercer fiscalização de forma independente da que será exercida pela administração, para atingir o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou;

8.1.1.8. o DNIT, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços a serem executados, verificando as condições de atendimento à proposta;

- 8.1.1.9. o DNIT, por meio de servidor responsável técnico, está autorizado a receber os serviços e a fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos;
- 8.1.1.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta solicitação;
- 8.1.1.11. assumir inteira responsabilidade pelos materiais fornecidos (EPis e EPCs), nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos, podendo ser exigido laudo dos produtos para verificar a conformidade com estes Atos Normativos;
- 8.1.1.12. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.1.13. fornecer ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços;
- 8.1.1.14. a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condições estas para a emissão do pagamento e eventuais aditivos de quaisquer naturezas;
- 8.1.1.15. alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência e/ou valores devem ser comunicados imediatamente à Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo;
- 8.1.1.16. a CONTRATADA deve assegurar ao DNIT/SP o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer, qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato (ou instrumento similar) a ser firmado;
- 8.1.1.17. com relação a poda de árvores, se houver, a empresa contratada só poderá realizá-la com a devida autorização do órgão público competente.

8.1.2. **DOS RESÍDUOS**

8.1.2.1. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.

8.1.2.2. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, e após ciência da Fiscalização da CONTRATANTE, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

8.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2.2. receber e conferir os serviços com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 8.2.3. comunicar imediatamente a empresa, sobre qualquer irregularidade ou falha apresentada nos serviços executados, quando necessário.
- 8.2.4. permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do DNIT/SP.
- 8.2.5. aplicar sanções administrativas, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- 8.2.6. nomear um Servidor, na qualidade de fiscal, para atestar a aceitação dos serviços em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 8.2.7. A administração NÃO se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência e ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.8. Efetuar os pagamentos da(s) Nota(s) Fiscal(is).

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.1.5. cometer fraude fiscal.
- 9.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e
- 9.1.7. subcontratar parcial ou totalmente o objeto fora das condições previstas no edital ou sem a autorização da CONTRATANTE.

9.2. No caso de reincidência da CONTRATADA, as penalidades serão agravadas, seguindo-se o mesmo rito do Paar - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

9.3. Diante da eventual infração serão aplicadas penalidades obedecendo o rito previsto na IN DNIT nº 6/2019, a qual disciplina o Paar, ou em regulamento mais recente que vier a substituí-lo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

assinado eletronicamente
PAULO EDUARDO FERREIRA CABRAL
Representante Legal da Empresa - Orton Logística Mecânica Pesada Eireli

assinado eletronicamente
ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES
Superintendente Regional do DNIT - SRE/SP - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Ferreira Cabral, Usuário Externo**, em 11/01/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teixeira Hernandes, Superintendente Regional no Estado de São Paulo - Substituto(a)**, em 11/01/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13417101** e o código CRC **8D6769CC**.

Referência: Processo nº 50608.001692/2022-66

SEI nº 13417101



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Ciro Soares de Almeida, 180
CEP 02.167-000
São Paulo/SP |

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem fica a Empresa **ORTON LOGÍSTICA MECÂNICA PESADA EIRELI**, autorizada a iniciar, a partir de **27/01/2023**, a remoção e descarte de trecho de rede elétrica de aérea inoperante no município de Araraquara - SP, o qual envolve par de cabos elétricos, com diâmetro de aproximadamente 10 cm, sustentados em 6 postes de trilho em extensão aproximada de 300 metros, localizados na Avenida Espanha nº 188, cruzando com a Rua Carvalho Filho, Via Expressa e Antônio Prado, objeto do **Contrato nº 08.1.0.00.00012/2023** celebrado em razão da Dispensa de Licitação nº 00040/2022, constante do Processo nº 50608.001692/2022-66.

assinado eletronicamente

PAULO EDUARDO FERREIRA CABRAL

Representante Legal da Empresa - Orton Logística Mecânica Pesada Eireli

assinado eletronicamente

ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES

Superintendente Regional do DNIT - SRE/SP - substituto

São Paulo/SP, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Ferreira Cabral, Usuário Externo**, em 27/01/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teixeira Hernandes, Superintendente Regional no Estado de São Paulo - Substituto(a)**, em 27/01/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13566884** e o código CRC **82E0B076**.